



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO FMS Nº 059/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 005/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3710/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA WIL SOLUÇÕES LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **SR. ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **WIL SOLUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.564.681/0001-38, com sede na Praça Sebastião Olímpio Moreira, nº 61, Bairro Centro, Espera Feliz – MG. CEP: 36.830-000, com Tel sob nº (32) 98413-0322// (32) 3746-1883 e com e-mail: [whbnegocios@gmail.com](mailto:whbnegocios@gmail.com) ou [contato@zanuth.com.br](mailto:contato@zanuth.com.br), representada neste ato representada pelo Sr. **WILMAR HIBNER BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.604.796-85 e com o RG sob o nº 17721722 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3710/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 DE 01/04/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14/12/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de sacolas plásticas personalizadas** para atender as demandas da UAF - Unidade de Assistência Farmacêutica e ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: WIL SOLUÇÕES LTDA ME</b>
<b>CNPJ: 57.564.681/0001-38</b>
<b>ENDEREÇO: Pça. Sebastião Olímpio Moreira, nº 61, Centro, Espera Feliz – MG. CEP:36.830-000.</b>
<b>REPRESENTANTE: WILMAR HIBNER BORGES</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:whbnegocios@gmail.com">whbnegocios@gmail.com</a> ou <a href="mailto:contato@zanuth.com.br">contato@zanuth.com.br</a> TEL: (32) 98413-0322//(32) 3746-1883.</b>



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MODELO	MARCA/FA BRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	SACOLA PLASTICA 30X40 SACOLA PLASTICA, MODELO: ALCA CAMISETA, TAMANHO: 30 CM X 40 CM (ALTURA X LAGURA), NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA NA FRENTE, CONFORME ANEXO I	30X40	EVOBAG	MILHEIRO	60 MLR	R\$ 159,00	R\$ 9.540,00
<b>02</b>	SACOLA PLASTICA 40 X 50 SACOLA PLASTICA, MODELO: ALCA CAMISETA, TAMANHO: 40 CM X 50 CM (ALTURA X LAGURA), NA COR BRANCA, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA NA FRENTE EM PRETO E BRANCO, CONFORME ANEXO II.	40X50	EVOBAG	MILHEIRO	50 MLR	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00
<b>03</b>	SACOLA PLASTICA 35 X 45 SACOLA PLASTICA PICOTADO: BOBINA PICOTADA REFORCADA, TAMANHO 35 CM X 45 CM (ALTURA X LARGURA), TRANSPARENTE, COM 400 SACOS	35X45	EVOBAG	ROLO	100 RL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
<b>04</b>	SACOLA PLASTICA 90 X 100 SACOLA PLASTICA REFORCADA GROSSA, MODELO: ALCA CAMISETA, TAMANHO: 90 CM X 100 CM (ALTURA X LAGURA), NA COR VERDE OU PRETO, PACOTE COM 10KG. SACOLA REFORCADA COM ALCA PARA TRANSPORTAR FARDOS DE FRALDAS.	1MX0,9	HENRY PLAST	PACOTE	150 PC	R\$ 197,00	R\$ 29.550,00

**VALOR TOTAL: R\$ 46.890,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais).**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/11/2025 e encerramento em 12/11/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.890,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais).**  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prevista no orçamento do Fundo Municipal de Mimoso do Sul/ES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 080002.1030100112.047- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE ELEMENTO DE DESPESA: 33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FICHA: 031. FONTE: 160000000000- RECURSO SUS.

ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 080005.1030100112.058- ASSISTENCIA FARMACEUTICA ELEMENTO DE DESPESA: 33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FICHA: 082. FONTE: 160000000000- RECURSO SUS.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

9.1.1. O fornecimento deverá ser parcial de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

9.2.1. O fornecimento dos ítems será de até 15 (quinze) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras Municipal.

9.3. Do local e horário de entrega:

9.3.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Coronel Paiva Gonçalves, Centro, ao lado do correio no Município de Mimoso do Sul-ES, das 07hr00min às 15hr00min.

9.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

9.4.1. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade dos produtos fornecidos. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo, devendo estes ser refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

9.4.2. Caso seja verificado algum defeito no produto entregue, a CONTRATADO terá um prazo de 7 (sete) dias para fazer a substituição.

9.5. Da garantia Legal:

9.5.1. Efetuar a entrega dos produtos em boas condições, seguindo a especificações indicadas;

9.5.2. Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-os às suas expensas, no prazo fixados no Contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

9.5.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento;

9.6. Dos Custos agregados ao Objeto:

9.6.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

9.7. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço:

9.7.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto da seguinte forma: “Recebido e conferido em ato único. Ao gestor para o recebimento definitivo”.

9.7.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

9.7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art.117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

10.3. Responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento do contrato: O servidor **ALESSANDRO RANHOL, matrícula nº 010.844** fará o acompanhamento e fiscalização deste contrato e o servidor **LÚCIO FERRAZ VIVAS SCALCO, matrícula nº 018.034**, fará o acompanhamento e o gerenciamento deste contrato. Ambos os servidores estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São Obrigações da Contratada:

11.1.1. Entregar o material com boa qualidade.

11.1.2. Fica o contratado responsável pelo deslocamento até o local da entrega.

11.1.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Termo de Referência e seu ANEXO I, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.1.4. É obrigação da contratada cumprir os prazos de entrega dos produtos, observando todos os critérios estipulados na descrição do mesmo.

11.1.5. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da contratação;

11.1.6. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas.

11.1.7. Substituir, às suas expensas, imediatamente, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. São Obrigações da Contratante:



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, impreciso ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando- lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
- 11.2.2. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.
- 11.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido que deverá ser de até no máximo 30 dias após a entrega do material com documento fiscal comprobatório.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
  - 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
  - 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD.

- 18.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;
- 18.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;
- 18.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a Xdo art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;
- 18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar,



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mimoso do Sul – ES, 12 de novembro de 2025.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES

Representado pelo Secretário Municipal de Saúde

**Sr. ELIÉDSON VICENTE MORINI**

**Contratante**

WIL SOLUÇOES

LTDA:575646810001

Assinado de forma digital por WIL

SOLUÇOES LTDA:57564681000138

Dados: 2025.11.19 15:59:50 -03'00'

38

**A Empresa WIL SOLUÇÕES LTDA ME**

Inscrita no CNPJ sob o nº 57.564.681/0001-38

Representada pelo **Sr. WILMAR HIBNER BORGES**

**Contratada**